



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EMENDA Nº 1**

***Modificativa ao Projeto de Lei Nº 33/2022-E, de 23/03/2022, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014."***

**Art. 1º** O Art. 2º do Projeto de Lei Nº 33/2022-E, de 23/03/2022, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal Nº 4.292, de 9 de outubro de 2014", passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º O art. 68 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014, passa a vigor acrescida do §3º e do §4º, com a seguinte redação:*

*"Art. 68. (...)*

*§3º. A promoção a que faz menção o caput deve ser cumprido pelos servidores que ingressaram na corporação após a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014.*

*§4º. Os servidores em atividade que ingressaram na corporação até a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014, galgarão as promoções durante o mês de junho aos cargos autorizados em decretos específicos, considerando a precedência hierárquica na unidade da corporação levando em conta o tempo de serviço de três anos na classe anterior conforme previsto nos dispositivos de promoção desta Lei, com a exigência em cada progressão possuírem no mínimo um curso na área de segurança pública." (NR)*

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa adequar a expressão "durante o ano" para "durante o mês de junho", constante do parágrafo 4º do Art. 68, modificado pelo projeto em questão, para que o dispositivo entre em consonância ao Art. 73 da Lei Municipal Nº 4.292/2014.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de abril de 2022.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador